



LEI Nº. 1008/17, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*“Estabelece normas que torna obrigatório afixar em lugar visível lista de todos profissionais em estabelecimento da Rede Municipal de Saúde e da Assistência Social, altera a Lei Nº 947, de 02 de setembro de 2013 e dá outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A lei Nº 947, de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde e da Assistência Social, em afixar em lugar visível, e de fácil acesso à população, a lista de todos os profissionais lotados nas respectivas Unidades, a qual será diariamente atualizada, apresentada em cartaz ou placa e deverá conter: nome completo, número do registro profissional; nome dos responsáveis administrativos e os dias e horários dos expedientes ao público.

Art. 2º - O não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis à sanções administrativas de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 02 de Maio de 2017.

  
DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS  
Prefeito Constitucional



